



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS – MG ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 496, 02 DE JUNHO DE 2014.

### **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no município de Mário Campos, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério da Saúde.

§2º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Mário Campos, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, incluindo energia elétrica e água, até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.

§1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia, energia elétrica e água estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, das contas de energia elétrica e de água, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação, enquanto perdurar a sua vigência, e nas contas de energia elétrica e de água, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia, incluindo energia elétrica e água, se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, e apresentação das contas de energia elétrica e água, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§3º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e das contas de energia elétrica e água.

§4º Na hipótese de os médicos participantes serem cônjuges ou companheiros será custeado o valor de apenas uma moradia, incluindo energia elétrica e água.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS – MG ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo tal valor devido a cada médico participante.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 482, de 09 de dezembro de 2013.

Mário Campos, 02 de junho de 2014.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**